LEI No. 057, DE 10 DE AGOSTO DE 1.993

"Dispõe sobre a premiação aos participantes do IV Festival Estudantil de Teatro"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação aos participantes do IV Festival Estudantil de Teatro a ser realizado no período de 10 a 12 de agosto de 1993 em São João da Boa Vista.

ARTIGO 2o:-A premiação de que trata o artigo anterior deverá ser na seguinte proporção:

1o. lugar infantil	Cr$	3.000,00
1o. lugar adulto	Cr$	3.000,00
2o. lugar infantil	Cr$	2.500,00
2o. lugar adulto	Cr$	2.500,00
3o. lugar infantil	Cr$	2.000,00
3o. lugar adulto	Cr$	2.000,00
TOTAL	Cr$	15.000,00

ARTIGO 3o:-O regulamento do evento de que trata esta Lei, será oficializado através de Decreto do Executivo.

ARTIGO 4o:-As despesas decorrentes da autorização desta Lei, serão atendidas pela dotação orçamentária: 11.01 - Departamento de Cultura e Turismo - 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos, constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três (10.08.93).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE